Estratégia Concursos

Aula 00 (Prof. Marcos Girão)

Legislação Estadual (Tópicos 2 a 4) p/ TJ-RR (Analista Processual) Em PDF - 2021 Pré-Edital

Autor:

Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos

27 de Janeiro de 2021

1. Apresentação 2
2. Disposições Preliminares 5
3. O Provimento de Cargo Público 7
3.1 - A Nomeação 10
3.2 - Concurso Público 12
3.3 - Posse de Cargo Público 13
4. Resumo da Aula 15
5. Questões 18
5.1. Questões Comentadas 18
5.1 - Lista de Questões 28
5.2 - Gabarito 32
6. Considerações Finais 33

1. APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores públicos do Estado de Roraima!

Primeiramente, gostaria de compartilhar minha alegria e privilégio em tê-los como meus futuros alunos nessa jornada preparatória para o **iminente concurso** para o **TJ/RR 2019**.

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **enfoque em Direito Processual** e outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso do TJ/RR! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio

exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova do TJ/RR! :)

Nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo da **Legislação Estadual (Tópicos 2 a 4)** para todos os cargos do certame **TJ/RR 2012** e que será disciplina certa para o certame TJ/RR 2019.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o "jeito de ser" da nossa estimada banca **Cespe/Cebraspe**, **a organizadora do último concurso**.

E sobre o **Cespe**, não há muito o que falar. Ela aplica a metodologia de resposta CERTO/ERRADO e, infelizmente, tem um histórico pequeno de questões sobre os temas que aqui estudaremos. E o que fazer então, professor??

Fiquem tranquilos, pois a nossa metodologia é a de trabalhar com um mix de **muitas questões** das mais variadas bancas, adaptadas para as normas em estudo, sempre que possível. Algumas questões aparecem também no formato múltipla escolha, formato este que vem sendo utilizado cada vez mais pelo próprio Cespe nos últimos concursos da banca.

Fizemos esse método em vários outros cursos por nós ministrados e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o certame **TJ/RR**.

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto, contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Marcos Girão*".

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E atenção para uma informação importantíssima:

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"Mapas Mentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) *O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.*

Beleza?

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão

2. Disposições Preliminares

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Estadual RR nº 53/2001, é exatamente essa sua função: **dispor sobre o Regime Jurídico (Estatuto) dos Servidores do Estado de Roraima**, excetuadas as categorias que, por disposição constitucional, são regidas por regime próprio.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público daquele Estado! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto traz certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:

TOME NOTA!

- **Para os efeitos do Estatuto em estudo, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor

Saiba, caro aluno, que os cargos e funções públicas são:

- ✓ **acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros, na forma da lei, que preencham os requisitos estabelecidos na legislação pertinente**;
- ✓ **criados por Lei**;
- ✓ **com denominação própria**; e
- ✓ **vencimento pago pelos cofres públicos**, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

- ➢ **Os cargos públicos do Estado de Roraima são de provimento efetivo OU em comissão.**

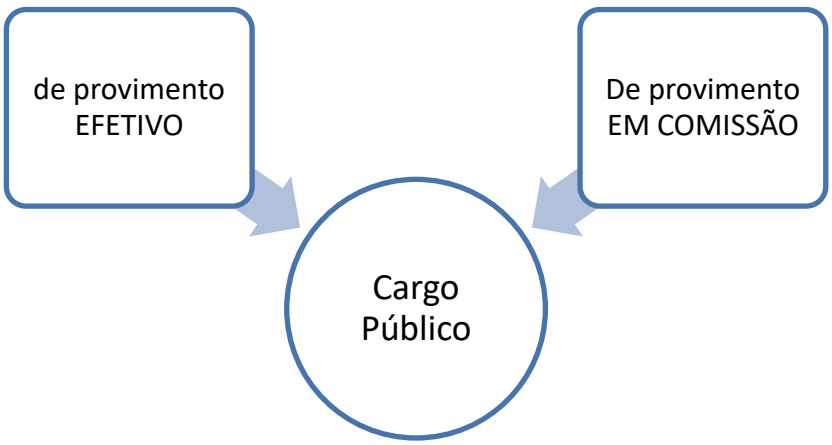

Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **organizados e providos em carreira**. Já os **cargos em comissão**, são aqueles de livre nomeação e exoneração, geralmente ocupados para exercer funções de direção, chefia e assessoramento, satisfeitos, obviamente, os requisitos de qualificação fixados em Lei ou regulamento.

Há ainda as funções públicas, também conhecidas como **Funções de Confiança**! Quem as ocupa também desempenha funções de direção, chefia e assessoramento.

Vixe, professor, qual seria então a diferença entre função de confiança e cargo em comissão?! Não seria tudo a mesma coisa?

Não, não!

A maior e mais significativa diferença: as funções de confiança são exclusivas de servidor efetivo (concursado)! Os cargos em comissão não necessariamente serão providos por servidores efetivos! Podem até ser, mas em geral quem os assume são pessoas de fora, sem qualquer vínculo com o órgão ou a entidade, que gozam de algum nível de confiança daqueles que as nomeiam.

Entendido?

E aí, uma informaçãozinha importantíssima sobre o que vimos até aqui:

FIQUE ATENTO!

- **É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.**

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos do Estado de Roraima.

3. O Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Roraima prevê várias formas de provimento de cargos públicos para esses servidores. Segundo o seu art. 8º, **são formas de provimento de cargo público**:

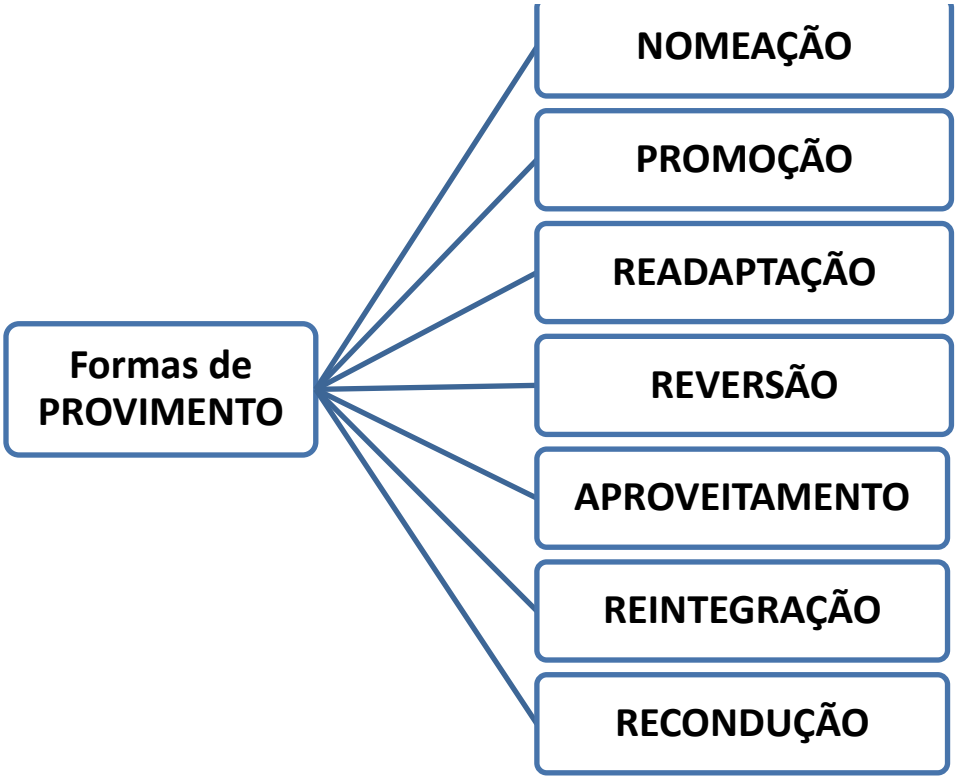

Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo "degrau", que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores de Roraima! Segundo o que estabelece o seu art. 12, **o provimento dos cargos públicos será feito mediante ato da autoridade competente**.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?

- **São <u>requisitos básicos</u> para INVESTIDURA em cargo público do Estado de Roraima**:
  - ✓ a **nacionalidade brasileira** <u>ou</u> **estrangeira**, <u>na forma da lei</u>;
  - ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
  - ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;

- ✓ o **nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo**;
- ✓ a **idade mínima de 18 anos**;
- ✓ **aptidão física e mental**.

O rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

Às pessoas portadoras de deficiência é **assegurado o direito** de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, **assegurando-lhes 10% das vagas oferecidas no concurso**.

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Em seu art. 5º, a Lei RR nº 53/2001, nosso querido Estatuto, estabelece que a investidura em cargo público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Pelo Estatuto em estudo, art. 7º:

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse

Não se esquece dessa informação, ok? É muito boa de prova!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

3.1 - A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. E a única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores de Roraima nos ensina que lá a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

em **CARÁTER EFETIVO**	• quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira**;
em **COMISSÃO**	• para os **cargos de confiança**, inclusive na condição de interino.

FIQUE ATENTO!

➢ **A nomeação para cargo de carreira** ou **cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

O servidor ocupante de **cargo em comissão** ou de **natureza especial** poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, **sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa**, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela Lei específica e seus regulamentos.

Bom e sobre o concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

3.2 - CONCURSO PÚBLICO

Como já vimos, o concurso será **de provas, ou de provas e títulos**, **podendo ser realizado em duas etapas**, conforme dispuserem a Lei e o Regulamento do respectivo Plano de Carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

FIQUE ATENTO!

- **O concurso público terá validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração.**
- **Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo na carreira.**

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos III e IV. Compare:

> *CF/88:*
>
> *Art. 37. (...)*
>
> *III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*
>
> *IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será publicado no Diário Oficial do Estado Roraima e em jornal diário de grande circulação, observado o princípio da publicidade.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico desta nossa aula inaugural!

3.3 - Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 13 do Estatuto, a posse se dará pela **assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, **que não poderão ser alterados unilateralmente**, por qualquer das partes, **ressalvados os atos de ofício previstos em lei**.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- **A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento.**
- **Quando se tratar de servidor em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado do término do impedimento.**

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Em tese, esse prazo é improrrogável! No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado do término do impedimento.

Em qualquer dos casos:

TOME NOTA!

DESPENCA NA PROVA!

- **Será tornado sem efeito o ATO DE PROVIMENTO se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.**

Mas ainda tem outra exceção. Não relacionada a essa questão do prazo para tomar posse, mas a quem pode tomar posse!

Como assim, professor?

Pode ser que o nomeado, por alguma razão pessoal, não possa tomar posse dentro dos 30 dias previstos. E aí, ele perde o direito?

Não, não! Sabe por quê?

Porque a posse poderá se dar **mediante procuração específica**! Bom, né?

No ato da posse o servidor **apresentará** declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. A posse em cargo público **dependerá ainda de PRÉVIA inspeção médica oficial**.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

E para finalizarmos a parte teórica desta aula, uma última informação de grande relevância ainda sobre a posse:

PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

- **Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.**

Beleza?

Vamos agora fechar a nossa aula com as primeiras questões do nosso curso!

4. RESUMO DA AULA

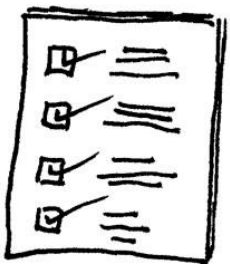

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- **Para os efeitos do Estatuto em estudo, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor

- **Os cargos públicos do Estado de Roraima são de provimento efetivo OU em comissão.**

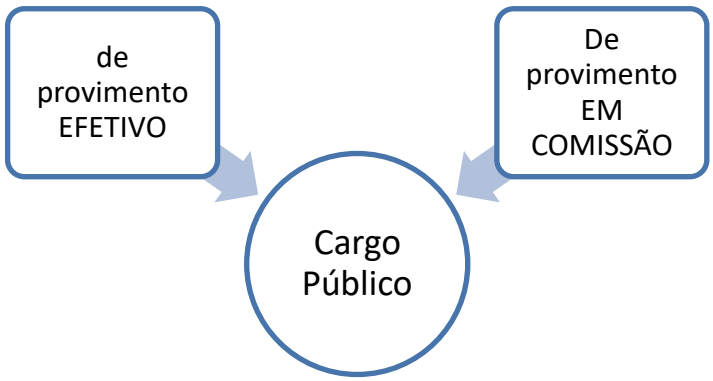

- **É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.**

São formas de provimento de cargo público:

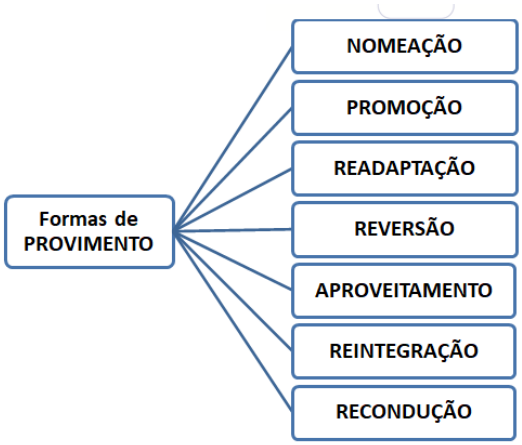

- **São requisitos básicos para INVESTIDURA em cargo público do Estado de Roraima**:
  - ✓ a **nacionalidade brasileira** ou **estrangeira**, na forma da lei;
  - ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
  - ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
  - ✓ o **nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo**;
  - ✓ a **idade mínima de 18 anos**;
  - ✓ **aptidão física e mental**.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse

A nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

em **CARÁTER EFETIVO**	• quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira**;
em **COMISSÃO**	• para os **cargos de confiança**, inclusive na condição de interino.

- **A nomeação para cargo de carreira** ou **cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

- **O concurso público terá validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração.**
- **Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo na carreira.**

- **A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento.**
- **Quando se tratar de servidor em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado do término do impedimento.**

- **Será tornado sem efeito o ATO DE PROVIMENTO se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.**

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

- **Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.**

---

5. QUESTÕES

5.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

Se o Tribunal de Justiça de Roraima, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Judiciário, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

Comentário:

Exatamente! Foi o que aqui estudamos e é o que regulamenta o art. 12, caput e §2º, da Lei RR nº 53/2001! Vamos relembrar dessas importantíssimas regras:

FIQUE ATENTO!

- O concurso público terá validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração.
- Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo na carreira.

Gabarito: Certo

---

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

Comentário:

Segundo o que estabelece o art. 8º do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

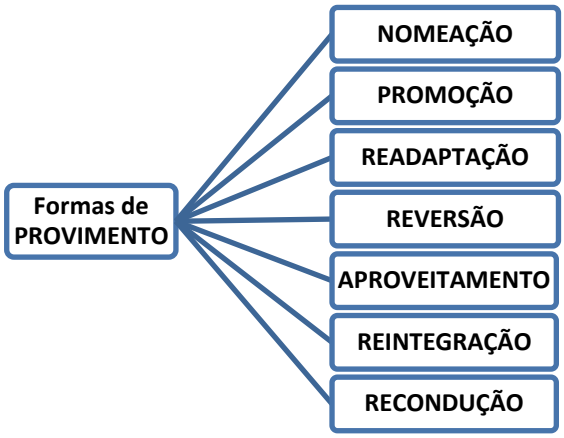

A assertiva acerta ao afirmar que a **readaptação**, a **reversão** e a **recondução** são formas de provimento em cargo público no Estado de Roraima, mas erra feio ao apontar também como uma dessas formas, segundo a norma em estudo, a **transferência** e a **ascensão**. Cabe ressaltar que essas duas últimas não foram recepcionadas pela nossa Constituição Federal de 1988 e, portanto, são **inconstitucionais**!

Gabarito: Errado

---

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

Comentário:

Perfeito! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a **promoção** é mesmo uma das formas de provimento de cargo público (art. 8º, inciso II).

Gabarito: Certo

---

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

Comentário:

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei RR nº 53/2001, são requisitos básicos para investidura em cargo público:

- ✓ a nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

- ✓ a idade mínima de 18 anos;
- ✓ **aptidão física e mental**.

Os requisitos marcados em **azul** são os que a assertiva corretamente apontou.

Gabarito: Certo

---

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, a posse se dará pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei. A posse ocorrerá:

(A) no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

(B) no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer dessa regra trazida pelo §1º do art. 13 do Estatuto em comento:

- **A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento.**

Gabarito: Letra "A"

---

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Roraima, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

Comentário:

Verdade, e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público! Segundo o que estabelece o art. 8º do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

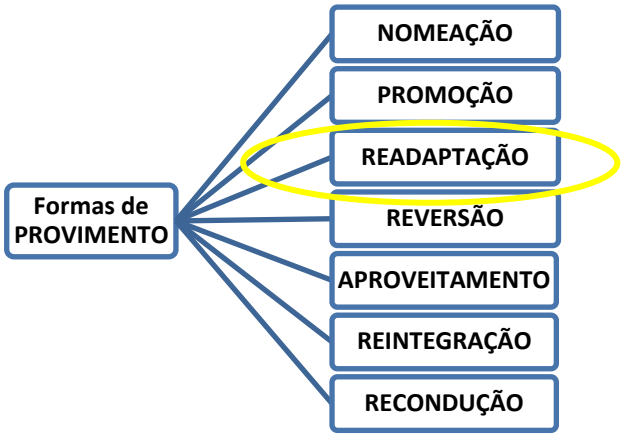

Gabarito: Certo

---

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 53/2001, do Estado de Roraima, é forma de provimento de cargo público

(A) a ascensão.

(B) a transferência.

(C) o concurso interno.

(D) a readaptação.

(E) a contratação direta.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a **readaptação** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 8º, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos de Roraima.

Gabarito: Letra "D"

---

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei RR nº 53/2001, dentre outras, a

(A) reintegração e promoção.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) promoção e o aproveitamento.

(D) transferência e a ascensão.

(E) nomeação e a promoção.

Comentário:

Vamos responder essas fazendo um *checklist* das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 14 do Estatuto dos Servidores da AL-MS. A opção que trouxer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

Item A - reintegração (**Ok, art. 8º, VI**) e a promoção (**Ok, art. 8º, II**).

Item B - readaptação (**Ok, art. 8º, III**) e a nomeação (**Ok, art. 8º, I**).

Item C - promoção (**Ok, art. 8º, II**) e o aproveitamento (**Ok, art. 8º, V**).

Item D - transferência (**Errado**) e a ascensão (**Errado**).

Item E - nomeação (**Ok, art. 8º, I**) e a promoção (**Ok, art. 8º, II**).

Gabarito: Letra "D"

---

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 53/2001, do Estado de Roraima:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Ascensão e reversão.

(C) Transferência e readaptação.

(D) Reintegração e readaptação.

(E) Recondução e ascensão.

Comentário:

Não disse a você que as bancas têm um verdadeiro caso de amor com as forma de provimento de cargo público! E vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais repetir que, segundo o art. 8º do Estatuto dos Servidores Públicos de Roraima, são formas de provimento de cargo público:

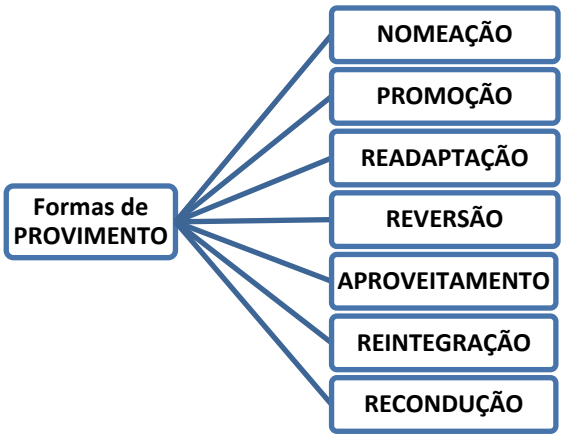

Logo, a opção correta de resposta é aquela que aponta a **reintegração** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual RR nº 53/2001.

Gabarito: Letra "D"

---

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 53/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Comentário:

Essa é bem fácil e é só você relembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 7º):

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse

Gabarito: Letra "C"

---

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo no Tribunal de Justiça de Roraima. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

(A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

(B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

(C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

Comentário:

Item A - Errado! A posse ocorrerá no prazo de 30 dias **contados da publicação do ato de provimento** (art. 13, §1º).

Item B - Certo! Não interessa qual o motivo legal do afastamento ou da licença. O que você deve saber é que, quando se tratar de servidor em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado do término do impedimento. (art. 13, §2º). Exatamente o que informa o item para o caso nele trazido!

Item C - Errado. Você não pode esquecer que (art. 13, §4º):

➢ **Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.**

Item D - Errado, pois é exatamente o contrário! A posse em cargo público **dependerá de PRÉVIA inspeção médica oficial** (art. 14, caput).

Item E - Errado! Por tudo que até aqui estudamos, não há essa previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Roraima.

Gabarito: Letra "B"

---

12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei RR nº 53/2001, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentário:

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 9º do Estatuto dos Servidores de Roraima, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:

em **CARÁTER EFETIVO**	• quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira**;
em **COMISSÃO**	• para os **cargos de confiança**, inclusive na condição de interino.

Gabarito: Letra "C"

---

13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Complementar Estadual n° 53/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Roraima, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei RR nº 53/2001, são requisitos básicos para investidura em cargo público:

- ✓ a **nacionalidade brasileira** ou estrangeira, na forma da lei;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a **idade mínima de 18 anos**;
- ✓ aptidão física e mental.

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira**, o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** podem ser investidos em cargos públicos no Estado de Roraima, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

Gabarito: Errado

---

14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

Comentário:

Olha aí, de novo a banca cobrando sobre as forma de provimento de cargo público!

E aqui ela erra ao afirmar que a **conversão** (essa nem existe!) também é forma de provimento em cargo público, para fins da norma em estudo. De jeito nenhum!

No entanto, a reintegração, a promoção, a reversão e a nomeação são sim formas de provimento previstas no art. 8º do Estatuto.

Gabarito: Errado

---

15. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

Comentário:

De fato, a posse em cargo público ocorre apenas no provimento por nomeação (art. 13, §4º). No entanto, a assertiva erra ao afirmar que no caso de posse por procuração específica o agente deve justificar o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato. O Estatuto nada diz a respeito!

Gabarito: Errado

Feito esse breve estágio, vamos ver agora como os assuntos aqui estudados foram cobrados em provas que trouxeram questões originalmente elaboradas com base na Lei Complementar RR nº 53/2001. Você as resolverá com grande tranquilidade!

16. [ESAG - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - TCE/RR - 2006]

De acordo com a Lei Complementar n.º 053/2001, do Estado de Roraima, cargo público é:

(A) O conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

(B) A pessoa legalmente investida em função pública.

(C) O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, independentemente da estrutura organizacional do respectivo órgão.

(D) A denominação do emprego público exclusivo da administração pública direta.

Comentário:

De acordo com o art. 3º do Estatuto dos Servidores de Roraima:

> **Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor**

Gabarito: Letra "A"

---

17. [ESAG - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - TCE/RR - 2006]

De acordo com a Lei Complementar nº 053/2001, do Estado de Roraima, servidor é:

(A) Pessoa legalmente investida em emprego público.

(B) Pessoa legalmente investida em cargo público.

(C) Pessoa legalmente incumbida de uma função pública.

(D) Pessoa legalmente possuída por um cargo ou emprego público.

Comentário:

Em seu art. 2º, a Lei RR nº 53/2001, estabelece que:

- **Para os efeitos do Estatuto em estudo, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

Gabarito: Letra "B"

---

18. [ESAG - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - TCE/RR - 2006]

São requisitos básicos para investidura em cargo público civil do Estado de Roraima, EXCETO:

(A) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(B) A nacionalidade brasileira ou a estrangeira, na forma da lei.

(C) O gozo dos direitos políticos.

(D) A idade mínima de 21 anos.

Comentário:

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei RR nº 53/2001, são requisitos básicos para investidura em cargo público:

- ✓ a **nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei**; (**Letra "B"**)
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**; (**Letra "C"**)
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**; (**Letra "A"**)
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ **a idade mínima de 18 anos**; (**Letra "D", Errada**)
- ✓ aptidão física e mental.

Gabarito: Letra "D"

5.1 - LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

Se o Tribunal de Justiça de Roraima, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Judiciário, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - TJ/RR - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, a posse se dará pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei. A posse ocorrerá:

(A) no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

(B) no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Roraima, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 53/2001, do Estado de Roraima, é forma de provimento de cargo público

(A) a ascensão.

(B) a transferência.

(C) o concurso interno.

(D) a readaptação.

(E) a contratação direta.

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei RR nº 53/2001, dentre outras, a

(A) reintegração e promoção.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) promoção e o aproveitamento.

(D) transferência e a ascensão.

(E) nomeação e a promoção.

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 53/2001, do Estado de Roraima:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Ascensão e reversão.

(C) Transferência e readaptação.

(D) Reintegração e readaptação.

(E) Recondução e ascensão.

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 53/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo no Tribunal de Justiça de Roraima. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

(A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

(B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

(C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei RR nº 53/2001, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Complementar Estadual n° 53/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Roraima, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

15. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

16. [ESAG - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - TCE/RR - 2006]

De acordo com a Lei Complementar n.º 053/2001, do Estado de Roraima, cargo público é:

(A) O conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

(B) A pessoa legalmente investida em função pública.

(C) O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, independentemente da estrutura organizacional do respectivo órgão.

(D) A denominação do emprego público exclusivo da administração pública direta.

17. [ESAG - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - TCE/RR - 2006]

De acordo com a Lei Complementar nº 053/2001, do Estado de Roraima, servidor é:

(A) Pessoa legalmente investida em emprego público.

(B) Pessoa legalmente investida em cargo público.

(C) Pessoa legalmente incumbida de uma função pública.

(D) Pessoa legalmente possuída por um cargo ou emprego público.

18. [ESAG - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - TCE/RR - 2006]

São requisitos básicos para investidura em cargo público civil do Estado de Roraima, EXCETO:

(A) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(B) A nacionalidade brasileira ou a estrangeira, na forma da lei.

(C) O gozo dos direitos políticos.

(D) A idade mínima de 21 anos.

5.2 - GABARITO

1	**2**	**3**	**4**
C	E	C	C
5	**6**	**7**	**8**
A	C	D	D
9	**10**	**11**	**12**
D	C	B	C
13	**14**	**15**	**16**
E	E	E	A
17	**18**		
B	D		

6. Considerações Finais

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí**!

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.